

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2007

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 321, de 18 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de julho de 2006, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.000954/2007-11, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e *site* abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de empreitada por preço **GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e ao Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e, ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 10/05/2007

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 horas

SITE: www.comprasnet.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAX: (61) 2192-8882

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 136 (cento e trinta e seis) aparelhos digitais, incluindo a facilidade de *roaming* nacional e internacional e transmissão de dados, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderá participar do PREGÃO ELETRÔNICO, na condição de proponente:
 - 2.2.1 Empresa em funcionamento no país, desde que desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;
 - 2.2.2 Empresa estrangeira, em funcionamento no país, que deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.3 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:
 - 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extra-judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.2 Consórcio de empresas;
 - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.3.4 Cooperativas.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até o horário limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 10/05/2007, às 10:00 h, horário de Brasília (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos (art. 21 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no [site COMPRASNET \(www.comprasnet.gov.br\)](http://www.comprasnet.gov.br)).

4.5 O valor da proposta de preços deve englobar todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.6 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:

4.6.1 Preço de acordo com os praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando-se os quantitativos constantes no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.

4.7 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei nº 10.520/2002, combinado com art. 27, §4º).

4.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).

4.9 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.10 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

4.11 Serão desclassificadas:

4.11.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

4.11.2 As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em consonância com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 13/2007, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*. (art. 22, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto nº 5.450/2005).

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9 O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço, bem como após a verificação da habilitação do licitante, conforme disposições do Edital.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.1.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.**
- 7.2 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.2.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.

- 7.3 Aceita a proposta de menor preço, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 08 deste Edital.
- 7.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.5 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o grupo correspondente a sua proposta.
- 7.5.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.6 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro. Ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo a esta facultado tal direito.
- 7.7 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para os serviços ora licitados.
- 7.8 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua proposta de preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, refazendo seus cálculos em função dos quantitativos previstos no Edital e dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.9 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta será verificada “on line” no SICAF, após análise e julgamento da Proposta de Preços.
- 8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar, via FAX, até 4 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 72 (setenta e duas) horas úteis:

8.2.1 Declarações:

- 8.2.1.1 Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo I;

8.2.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II.

8.2.2 Para Habilitação Jurídica:

8.2.2.1 Contrato Social ou documento equivalente comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.2.3 Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.2.4 Para Qualificação Técnica:

8.2.4.1 Comprovar aptidão para desempenho dos serviços, mediante apresentação de:

8.2.4.1.1 Apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização ou cópia do contrato de concessão para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na área de registro que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente;

8.2.4.1.1.1 A licitante poderá apresentar a publicação no Diário Oficial da União dos extratos dos contratos e aditivos de concessão e autorização;

8.2.4.1.2 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.

8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2007

ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF CEP: 70830-030

- 8.5 Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 8.7 Disposições gerais da habilitação:
- 8.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.3
- 8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.8.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário;
- 8.8.4 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à autoridade superior da ANEEL ou ao seu delegado.
- 9.2 Se houver interposição de recurso, e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme artigo 27 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005), e poderá impugnar o ato convocatório de Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.1.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos por escrito, que ficarão disponíveis a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir sobre os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Os recursos e as eventuais contra-razões dos demais licitantes, enviados por *fax*, deverão ter seus originais encaminhados, em até 05 (cinco) dias úteis, após o prazo recursal.

- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.
- 11.10 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente no Protocolo-Geral da ANEEL – SGAN 603, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030, e dirigidas ao Pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos.
- 11.11 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital e, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A licitante vencedora do certame deverá iniciar a prestação de serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.
- 13.2 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá disponibilizar o sinal para voz e dados (EDGE ou EVDO) com qualidade na **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, localizada no SGAN 603 Módulo J, Asa Norte – Brasília/DF.**

14 - DO PAGAMENTO

- 14.1 O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos documentos de cobrança, obedecendo aos seguintes eventos:
- 14.1.1 Liquidação/atesto do documento de cobrança pela SAF em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do mesmo;

- 14.1.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 14.2 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- 14.3 O ciclo de faturamento, preferencialmente, deverá compreender do dia 1º (primeiro) ao 30 (trigésimo) de cada mês.
- 14.4 As despesas correspondentes aos aparelhos PDA (Aparelho C) deverão ser faturadas em separado, devendo constar em nota fiscal/fatura distinta dos demais aparelhos.
- 14.5 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da Empresa contratada, junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 14.6 O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito. Será admitido também o pagamento via boleto bancário com código de barras.
- 14.7 Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANEEL, prazo de até 30 (trinta) dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.
- 14.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, o que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.9 A ANEEL reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.
- 14.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 14.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 14.12 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e ao FGTS.
- 14.13 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Pregão.

- 14.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em razão de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a ANEEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 15.1.1 Recusar-se a assinar o contrato;
 - 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
 - 15.1.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 15.2.1 Advertência;
 - 15.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 15.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
 - 15.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 15.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 15.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 16.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 16.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 16.1.2 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 16.1.3 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 16.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico que:
- 16.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
 - 16.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz a anulação da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
 - 16.2.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

- 17.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e *site* anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 17.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 17.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 17.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/2005).
- 17.10 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o modelo do Anexo VI deste Edital e de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.
- 17.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 18.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:
- 18.1.1 ANEXO I – Modelo de Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- 18.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto na Lei nº 9.854/99;

- 18.1.3 ANEXO III – Descrição dos serviços a serem prestados pela contratada;
- 18.1.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;
- 18.1.5 ANEXO V – Minuta de Contrato;
- 18.1.6 ANEXO VI – Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília/DF, 30 de abril de 2007.

AUREO DE ARAUJO SOUZA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2007

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O proponente, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2007, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do objeto.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 2007.

(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2007

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local), de de 2007.

(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

17/43

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2007

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 136 (cento e trinta e seis) aparelhos digitais, incluindo a facilidade de *roaming* nacional e internacional e transmissão de dados, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

1.1.1 A empresa vencedora do certame deverá fornecer à ANEEL 136 (cento e trinta e seis) aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato, que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste Edital

1.2. A contratada deverá entregar à ANEEL, juntamente com o aparelho, o seguinte KIT básico:

1.2.1. 01 (uma) bateria nova com capacidade mínima de 200 horas em *stand-by*;

1.2.2. 01 (um) manual de instrução em português;

1.2.3. 01 (um) carregador novo com fonte de alimentação *bi-volt* automática (110/220v).

1.3. Os aparelhos a serem fornecidos pela empresa vencedora deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

Aparelho A	
Quantitativo: 50 (cinquenta) aparelhos	
<ul style="list-style-type: none">• Alerta Vibratório;• Comprimento máximo: 11 cm;• Largura máxima: 5 cm;• Espessura máxima: 2,5 cm;• Os itens comprimento, largura e espessura podem variar desde que o volume equivalente não seja ultrapassado;• Peso máximo: 130 g (com bateria);• Possuir o selo de identificação da homologação emitida pela ANATEL;• Ser do tipo "<i>tri-band</i>" ou "<i>quadri-band</i>", caso utilizem a tecnologia GSM;• Ser do tipo "<i>dual-mode</i>", caso utilizem a tecnologia CDMA;• Possuir no mínimo 200 posições de memória (no aparelho) para agenda.	

Aparelho B

Quantitativo: 80 (oitenta) aparelhos

- Alerta Vibratório;
- Comprimento máximo: 11 cm;
- Largura máxima: 5 cm;
- Espessura máxima: 2,5 cm;
- Os itens comprimento, largura e espessura podem variar desde que o volume equivalente não seja ultrapassado;
- Peso máximo: 130 g (com bateria);
- Possuir o selo de identificação da homologação emitida pela ANATEL;
- Ser do tipo "tri-band" ou "quadri-band", caso utilizem a tecnologia GSM;
- Ser do tipo "dual-mode", caso utilizem a tecnologia CDMA;
- Possuir no mínimo 500 posições de memória (no aparelho) para agenda;
- Visor de 65.000 cores;
- Suporte para sincronismo com agenda de compromissos no PC;
- Conectividade USB e *Bluetooth*.

Aparelho C

Quantitativo: 6 (seis) aparelhos

- Acesso a *e-mail* corporativo (*Exchange*), através de cliente que ficará instalado em ambiente de TI da ANEEL;
- Acesso à rede CDMA 1xEVDO ou GSM EDGE;
- Acesso à internet através do *browser* do PDA;
- Digital;
- Visor colorido;
- Sistema Operacional: *Windows Mobile 5.0 Pocket PC Phone Edition* ou superior;
- Solução que ofereça criptografia AES ou *triple DES*
- Suporte a leitura de arquivos do tipo *.doc*, *.xls*, *.ppt* e *.pdf*;
- Entrada para cartão de expansão SD ou similar e acompanhar cartão com mínimo de 1GB;
- Teclado alfanumérico com teclas individuais: "*slider*", "*QWERTY*" ou "*Touch-screen*";
- *Bluetooth*, Infravermelho e interface WI-FI;
- Telefone Integrado;
- Peso inferior a 270g.

1.4. Para os aparelhos A e B deverão ser oferecidos, no mínimo, 2 (dois) modelos de aparelhos móveis para escolha da ANEEL, que sejam compatíveis com o objeto desta contratação e que atendam as características supracitadas.

1.5. Dentre os aparelhos B, além das características supracitadas, 5 (cinco) deverão ser com *flip* e *display* interno e externo coloridos.

1.6. Os aparelhos serão solicitados conforme demanda interna da ANEEL.

1.6.1. No caso de não serem requisitados (ou serem dispensados pela Agência e devolvidos à empresa), não caberá qualquer encargo, devendo ser suprimida a cobrança de assinaturas de voz e dados.

1.7. O serviço de *roaming* nacional automático deverá ser oferecido em todo território nacional, seja em rede própria ou acordos operacionais com outras operadoras, no mínimo nas cidades listadas abaixo.

ROAMING NACIONAL	
UF	CIDADE
AC	Rio Branco
AL	Maceió
AM	Manaus
AP	Macapá

BA	Barreiras Ilhéus Paulo Afonso	Porto Seguro Salvador Teixeira de Freitas
CE	Fortaleza	Juazeiro do Norte
DF	Brasília	
ES	Colatina	Vitória
GO	Anápolis Cachoeira Dourada Catalão Ceres Corumbá de Goiás	Goiânia Luziânia Mambaí Rianópolis
MA	Imperatriz	São Luís

ROAMING NACIONAL		
UF	CIDADE	
MG	Açucena Aimorés Araçuaí Belo Horizonte Cataguases Diamantina Governador Valadares Grão Mogol Itajubá João Monlevade Juiz de Fora	Lavras Montes Claros Nanuque Nova Lima Ouro Preto Poços de Caldas Ponte Nova Rio Doce Uberaba Uberlândia Unaí
MS	Campo Grande	Três Lagoas
MT	Aripuanã Cuiabá Itiquira	Jauru Rondonópolis Sapezal
PA	Belém Marabá	Tucuruí
PB	Campina Grande	João Pessoa
PE	Fernando de Noronha Petrolina	Recife
PI	Teresina	
PR	Campo Largo Cascavel Coronel Vivida Curitiba Foz do Iguaçu	Guarapuava Londrina Maringá Ponta Grossa
RJ	Campos dos Goytacazes Itaperuna Nova Friburgo	Rio de Janeiro Santa Maria Madalena
RN	Natal	Mossoró
RO	Ji-Paraná Porto Velho	Vilhena
RR	Boa Vista	

ROAMING NACIONAL		
UF	CIDADE	
RS	Agudo Bagé Canela Caxias do Sul Gramado Passo Fundo	Pelotas Porto Alegre Santa Maria Urugaiana Veranópolis
SC	Anita Garibaldi Campos Novos Catanduvas Chapecó Concórdia Criciúma Florianópolis Ipumirim	Itá Lages Piratuba Presidente Getúlio Siderópolis Urussanga Xanxerê
SE	Aracaju Canindé de São Francisco	Estância
SP	Bauru Campinas Cotia Guarulhos Marília Ourinhos Presidente Prudente	Ribeirão Preto Santos São Carlos São José do Rio Preto São José dos Campos São Paulo Sorocaba
TO	Gurupi Palmas	Peixe

1.8. O serviço de *roaming* internacional deverá ser oferecido, seja em rede própria ou acordos operacionais com outras operadoras, no mínimo nos países listados abaixo.

ROAMING INTERNACIONAL		
ÁFRICA DO SUL	ALEMANHA	ARGENTINA
AUSTRÁLIA	ÁUSTRIA	BOLÍVIA

CANADÁ	SINGAPURA	ESPANHA
ESTADOS UNIDOS	FRANÇA	GRÉCIA
ROAMING INTERNACIONAL		
GUATEMALA	HOLANDA	INGLATERRA
ITÁLIA	MÉXICO	PANAMÁ
PORTUGAL	SUIÇA	VENEZUELA

- 1.9. Será permitido o fornecimento de aparelhos (*kits*) específicos para uso da facilidade de *roaming* internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro 61.
- 1.10. A empresa que for incapaz de realizar *roaming* internacional automático (sem troca de aparelho) nos países listados no item 1.8, deverá disponibilizar 5 *kits* específicos em caráter permanente, sem ônus para CONTRATANTE.
- 1.10.1. Caso a ANEEL necessite de mais *kits*, a empresa deverá fornecê-los, em caráter temporário, em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.
- 1.11. A empresa contratada poderá cobrar, quando da utilização de *kits* específicos, somente o tráfego realizado, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros.
- 1.12. A empresa vencedora deverá fornecer os aparelhos móveis novos para utilização do serviço contratado, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer.
- 1.13. A empresa contratada deverá disponibilizar:
- 1.13.1. Os acessos móveis com bloqueio para recebimento de ligações a cobrar;
 - 1.13.2. Acessos móveis com bloqueio para realização de ligações destinadas a telefones (serviços) com prefixos 0300, 0500 e 0900 e 102, quando houver viabilidade técnica;
 - 1.13.3. Facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por intermédio do Código de Seleção de Prestadora – CSP – definido pelo órgão gestor do contrato, quando houver viabilidade técnica.

- 1.14. As exigências citadas no item 1.13 e seus subitens poderão ser implementadas utilizando facilidade da rede de telecomunicações ou do aparelho móvel.
- 1.15. Disponibilizar à ANEEL um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 1.16. Disponibilizar, sem ônus, os serviços de:
- 1.16.1. Secretária eletrônica;
 - 1.16.2. Desvio de chamada (siga-me);
 - 1.16.3. Identificador de chamadas;
 - 1.16.4. Chamada em espera;
 - 1.16.5. Site corporativo para consultas;
 - 1.16.6. Transferência de agenda telefônica entre os aparelhos cedidos.
- 1.17. Possibilitar à ANEEL, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço em todo território nacional (todas as capitais e principais cidades do interior de cada estado).
- 1.18. Quantidades estimadas.**
- 1.18.1. As quantidades anuais estimadas abaixo devem ser utilizadas como referência para elaboração da proposta de preços;

Serviço	Quantitativo anual
Assinatura básica mensal (136 acessos x 12 meses)	1.632
VC1 M/M (minutos)	205.500
VC1 Caixa postal (minutos)	93.500
VC1 M/M "Intra-grupo" (minutos)	127.500
VC1 M/F (minutos)	205.500
VC1 M/M em <i>roaming</i> (minutos)	3.250
VC1 M/F em <i>roaming</i> (minutos)	2.500
Deslocamento1: Chamadas dirigidas para o CN 6 (minutos)	13.500
Deslocamento 2: Chamadas dirigidas para o CN exceto 6 (minutos)	11.000
Adicional chamadas (por evento)	568
SMS - Envio de mensagem de texto (por mensagem)	3.500
MMS - Envio de mensagem multimídia (por mensagem)	1.000
Assinatura de dados (EVDO ou EDGE):	
1 GB mensal no mínimo (5 acessos x 12 meses)	60
40 MB mensais no mínimo (1 acesso x 12 meses)	12

Serviço de transmissão de dados , em MB (aparelhos A e B)	150
Roaming internacional (minutos)	10.000

1.18.2. Conceitos:

- 1.18.2.1. Assinatura básica mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel;
- 1.18.2.2. VC1 móvel-móvel – chamada destinada a usuário do SMP ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo autorizados pela ANATEL, que se encontra dentro da Área de Registro de origem da chamada;
- 1.18.2.3. VC1 Caixa Postal – chamadas originadas para o serviço de caixa postal;
- 1.18.2.4. VC1 móvel-móvel (intra-grupo) – para chamadas realizadas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro;
- 1.18.2.5. VC1 móvel-fixo – chamada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.
- 1.18.2.6. VC1 móvel-móvel em *Roaming* – para chamadas realizadas fora da Área de Registro 61 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- 1.18.2.7. VC1 móvel-fixo em *Roaming* – Para chamadas realizadas fora da área de registro 61 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- 1.18.2.8. Deslocamento 1 – Chamadas dirigidas para o Código Nacional iniciado por 6;
- 1.18.2.9. Deslocamento 2 – Chamadas dirigidas para o Código Nacional exceto os que se iniciam por 6;
- 1.18.2.10. Adicional por chamada – Valor adicional cobrado para receber e efetuar chamada fora da área de concessão da operadora;
- 1.18.2.11. SMS – Serviço de Mensagem de Texto;
- 1.18.2.12. MMS – Serviço de Mensagem Multimídia;
- 1.18.2.13. Assinatura pacote de dados: EDGE ou EVDO (Aparelho C);
- 1.18.2.14. Serviço de transmissão de dados – GPRS, EDGE, 1xRTT ou EVDO (Aparelhos A e B);

- 1.18.2.15. *Roaming* internacional: aplica-se a todas as chamadas efetuadas fora do Brasil.
- 1.18.3. O quantitativo anual apresentado representa mera estimativa e não implica qualquer compromisso futuro para a ANEEL.
- 1.18.4. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional;
- 1.18.5. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação;
- 1.18.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços.
- 1.18.6.1. Considerar-se-á inapelavelmente a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto de sua contratação, o que significa que deverá computar, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc. necessários à completa prestação dos serviços.
- 1.18.7. **O valor referente a *roaming* internacional deverá ser somado aos demais valores de planilha dos acessos para comunicação de voz e dados.**
- 1.18.8. **A cobrança da facilidade *roaming* internacional, por parte da CONTRATADA, deverá ser feita com base nos valores originalmente cobrados pelas prestadoras internacionais.**
- 1.18.8.1. **Deverão ser encaminhados documentos comprobatórios do valor praticado pelas operadoras internacionais com os quais a empresa mantém convênio para fundamentar os valores cobrados da ANEEL.**
- 1.18.9. A ANEEL poderá solicitar à empresa contratada, no ato da renovação do contrato, a redução dos valores praticados sobre a sua planilha de formação de preços, quando o valor ofertado mostrar-se desvantajoso para Administração.
- 1.18.10. Caso a empresa passe a oferecer tecnologia diferente da contratada (GSM ou CDMA), a ANEEL poderá, a seu critério, solicitar migração entre tecnologias, quando da renovação do contrato (caso houver).
- 1.19. Valor estimado.**
- 1.19.1. O orçamento estimado para a presente contratação é de R\$ 240.142,46 (duzentos e quarenta mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o valor pré-fixado pela ANEEL para *roaming* internacional e

R\$ 160.142,46 (cento e sessenta mil e cento e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para os demais serviços.

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2007

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2007

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

O valor total de nossa proposta para a contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 136 (cento e trinta e seis) aparelhos digitais, incluindo a facilidade de *roaming* nacional e internacional e transmissão de dados, conforme especificações deste Edital e seus Anexos é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir.

PLANILHA DOS ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS				
Serviços		Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário Final* R\$	Preço Total R\$
		(a)	(b)	(a x b)
1	Assinatura básica mensal (136 acessos X 12 meses)	1.632		
2	VC1 M/M (minutos)	205.500		
3	VC1 caixa postal (minutos)	93.500		
4	VC1 M/M "intra-grupo" (minutos)	127.500		
5	VC1 M/F (minutos)	205.500		
6	VC1 M/M em <i>roaming</i> (minutos)	3.250		
7	VC1 M/F em <i>roaming</i> (minutos)	2.500		
8	Deslocamento 1: Chamadas dirigidas para o CN 6 (minutos)	13.500		
9	Deslocamento 2: Chamadas dirigidas para o CN exceto 6 (minutos)	11.000		
10	Adicional chamadas (por evento)	568		
11	SMS - mensagem de texto (por mensagem)	3.500		
12	MMS – mensagem multimídia (por mensagem)	1.000		
13	Assinatura pacote de dados (EDGE ou EVDO):			
	1 GB mensal no mínimo (5 acessos x 12 meses)	60		
	40 MB mensais no mínimo (1 acesso x 12 meses)	12		

14	Serviço de transmissão de dados – GPRS, EDGE, 1XRTT ou EVDO (em MB)	150		
15	Roaming internacional			80.000,00
Valor Global Anual				

*Os preços unitários finais já contemplarão todos os descontos.

(Local), de de 2007.

(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2007

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, COM FORNECIMENTO DE 136 (CENTO E TRINTA E SEIS) APARELHOS DIGITAIS, INCLUINDO A FACILIDADE DE ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL E TRANSMISSÃO DE DADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.043 – SSP/DF, e inscrito no CPF nº 151.128.531-15, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 490, de 9 janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____ e, em observância ao disposto nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 136 (cento e trinta e seis) aparelhos digitais, incluindo a facilidade de *roaming* nacional e internacional e transmissão de dados, conforme especificações do Edital nº 13/2007 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.000954/07-11
- 2.1.1 Edital de PREGÃO n.º 13/2007 e seus Anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos apresentados pelo licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 3.1 O objeto da presente contratação será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
 - 4.1.2 Disponibilizar à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - 4.1.3 Disponibilizar, sem ônus, os serviços de:
 - 4.1.3.1 Secretária eletrônica;
 - 4.1.3.2 Desvio de chamada (siga-me);
 - 4.1.3.3 Identificador de chamadas;
 - 4.1.3.4 Chamada em espera;
 - 4.1.3.5 Site corporativo para consultas;
 - 4.1.3.6 Transferência de agenda telefônica entre os aparelhos cedidos.
 - 4.1.4 Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada, cuja atualização não ocorrerá no prazo inferior a 12 (doze) meses;
 - 4.1.5 Oferecer o serviço de *Roaming* nacional automático em todo território nacional na mesma tecnologia contratada, sem troca de aparelho, no mínimo nas localidades listadas no Item 1.7 do Anexo III, e que as despesas com tais serviços serão cobrados em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário;
 - 4.1.6 Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço em todo território nacional (todas as capitais e principais cidades do interior de cada estado);
 - 4.1.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato;
 - 4.1.8 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 4.1.9 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 4.1.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- 4.1.10.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.1.11 Repassar a CONTRATANTE, no ato da renovação de contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo contrato;
- 4.1.12 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 4.1.13 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 4.1.14 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 4.1.15 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da CONTRATANTE;
- 4.1.16 Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção do suporte de serviços, para a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 4.1.17 Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato;
- 4.1.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;
- 4.1.19 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;
- 4.1.20 Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.21 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais.
- 4.1.21.1 O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação da CONTRATANTE.
- 4.1.22 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 4.1.23 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.1.24 Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital nº 13/2007 e seus Anexos;
- 4.1.25 Iniciar a prestação dos serviços 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 4.1.26 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

- 4.1.27 Manter um preposto para representar o CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;
- 4.1.28 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;
- 4.1.29 A CONTRATADA apresentará ao gestor do contrato nota fiscal ou fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;
- 4.1.30 Entregar as notas fiscais ou faturas, sendo emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos da Resolução nº 316 de 27/09/2002, da ANATEL, e deverão ser entregues no seguinte endereço, Superintendência de Administração e Finanças - SAF, SGAN 603 Módulo J – Brasília/DF, Ed. Sede da CONTRATANTE;
- 4.1.31 A CONTRATADA deverá manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer, sem nenhum prejuízo a CONTRATANTE;
- 4.1.32 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 4.1.33 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.1.34 Prestar informações a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.35 No prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar o sinal para voz e dados (EDGE ou EVDO) com qualidade no Edifício sede da ANEEL, localizado na SGAN 603 módulo J – Brasília/DF;
- 4.1.36 A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos móveis com bloqueio para recebimento de ligações a cobrar;
- 4.1.37 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando houver viabilidade técnica, acessos móveis com bloqueio para realização de ligações destinadas a telefones (serviços) com prefixos 0300, 0500 e 0900 e 102;
- 4.1.38 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando houver viabilidade técnica, facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por intermédio do Código de Seleção de Prestadora – CSP – definido pelo órgão gestor do contrato;
- 4.1.39 As exigências citadas nos Subitens 4.1.37 a 4.1.39 poderão ser implementadas utilizando facilidade da rede de telecomunicações ou do aparelho móvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário;
- 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste certame;
- 5.1.3 Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 5.1.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 5.1.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
- 5.1.6 Acompanhar a prestação dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
- 5.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;
- 5.1.8 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 5.1.9 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Superintendência de Administração e Finanças da **CONTRATANTE**;
- 5.1.10 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual estimado de R\$ _____ (_____), para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 136 (cento e trinta e seis) aparelhos digitais, incluindo a facilidade de *roaming* nacional e internacional e transmissão de dados, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- 7.2 O ciclo de faturamento preferencialmente deverá compreender do dia 1º (primeiro) ao 30 (trigésimo) de cada mês.

- 7.3 As despesas correspondentes aos aparelhos PDA (Aparelho C) deverão ser faturadas em separado, devendo constar em nota fiscal/fatura distinta dos demais aparelhos
- 7.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
 - 7.4.1 Liquidação/atesto do documento de cobrança pela SAF em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do mesmo;
 - 7.4.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 7.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 7.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.7 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e FGTS.
- 7.8 O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.9 Os serviços serão faturados mensalmente, mediante apresentação de fatura discriminativa informando os serviços prestados.
- 7.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.11 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 7.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho: 25.122.0272.2272.0001 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Natureza da Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

8.1.1 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, a empresa vencedora, deverá recolher, no ato da assinatura do contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

9.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2 Seguro-garantia;

9.1.3 Fiança bancária.

9.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, com base no Decreto nº 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-Lei nº 1.737/79.

9.3 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a ANEEL confirme o cumprimento integral das obrigações da empresa vencedora. Nestes casos, a garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.

- 9.4 No caso da utilização da garantia pela ANEEL, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a empresa vencedora deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 9.5 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 10.1 Os preços contratados poderão ser repactuados, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados: o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- 10.1.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos;
- 10.1.2 Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:
- 12.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 12.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

- 12.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a contratante aplicará à contratada as multas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 13.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
 - 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
 - 13.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 13.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 13.2.1 Advertência;
 - 13.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 13.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
 - 13.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
 - 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93).
- 13.3 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 13.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A Fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será feita pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, mediante servidor designado, o qual poderá, junto ao preposto da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 15.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a ANEEL, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 15.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.
- 17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2007.

CONTRATANTE:

AUREO DE ARAUJO SOUZA

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2007

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 136 (cento e trinta e seis) aparelhos digitais, incluindo a facilidade de *roaming* nacional e internacional e transmissão de dados, conforme especificações do Edital nº 13/2007 e seus anexos.

Processo nº: 48500.000954/2007-11

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2007

Declaramos que a prestação do serviço pela empresa _____ foi fornecida dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Brasília, de de .

(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)

(Cargo completo)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	